



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

001
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Processo Nº 141 Exercício de: 2022

ASSUNTO:

Projeto de lei nº 060/2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 29/11/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 22/11/22
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>-</u>
<u>22.11.22</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>-</u>
<u>29/11/2022</u>	<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2836
Jaguariúna- SP



APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 22/11/2022


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 060/2022.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
22/11/2022	 PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, às entidades Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 008/2022, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 231.635,40 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, qual seja, Centro de Convivência Lar Feliz, no importe de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) e





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2859
Jaguariúna- SP



para execução dos projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, denominados Protocolo Pedituit de Terapia Intensiva, no importe de R\$ 84.799,52 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), e Estimulação Precoce, no importe de R\$ 100.435,88 (cem mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º As entidades contempladas com os recursos proveniente desta lei utilizarão o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação

orgamentária própria, suplementada, se necessário.

APROVADO EM DISCUSSÃO
em Sessão de 29/11/2022

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de setembro de 2022.

APROVADO	
Favoráveis	10
Contrários	-
Abstenções	-
29/11/2022	 PRESIDENTE



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 063/2022.

Jaguariúna, aos 29 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

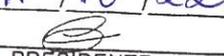
Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAEJ, entidades cadastradas no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

Visa, o presente projeto, obter previsão legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento dos projetos Centro de Convivência Lar Feliz, do Projeto Lar Feliz, e Protocolo Pediasuit de Terapia Intensiva e Estimulação Precoce, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, no importe total de R\$ 231.635,40.

Sobreleva notar, que as entidades beneficiárias estão obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, saldo de dotação detalhado e extrato de aplicação financeira, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

LIDO EM SESSÃO
DE 11/10/22

PRESIDENTE


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>1.205</u>
Fis. Nº <u>230</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>04/10/22</u> <u>Danielo</u> Secretária



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

APAEJ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna e Lar Feliz

Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Termo de Fomento - Projeto: Protocolo Pedituit de Terapia Intensiva. Estimulação Precoce;
Projeto: Centro de Convivência Lar Feliz

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL

2022 a 2025 - PPA
Lei 2.764 de 07/12/2021

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei 2.765 de 07 de dezembro de 2021 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei 2.766 de 07 de dezembro de 2021 - LOA

Ficha 111 - exercício de 2022.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	548.659,92
(+) Suplementações		
(-) Despesa Prevista	R\$	231.635,40
Saldo Orçamentário	R\$	317.024,52

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



14

(2)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2022, 2023 E 2024

<u>Exercício de 2022</u>		
		A
Receita Prevista em 2022	R\$ 530.641.300,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 530.641.300,00	C
Custo da despesa	R\$ 231.635,40	D
Estimativa do impacto orçamentário	0,044%	D/B
Estimativa do impacto financeiro	0,044%	D/C

<u>Exercício de 2023</u>		
		A
Receita Prevista em 2023	R\$ 573.092.604,00	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 573.092.604,00	C
Custo da despesa	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%	C/B
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	

<u>Exercício de 2024</u>		
		A
Receita Prevista em 2024	R\$ 618.940.012,32	B
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa	R\$ 618.940.012,32	C
Custo da despesa	R\$ -	C/A
Estimativa do impacto orçamentário		C/B
Estimativa do impacto financeiro		

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

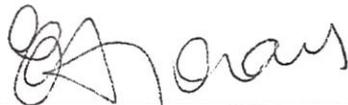
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 21 de setembro de 2022.


PORTARIA 1399/2022
DE 12/08/2022

Sissi Helena Roque
Diretora do Depto. de Contabilidade e Orçamento



ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 530 /2022

Jaguariúna, 11 outubro de 2022

Senhor Presidente

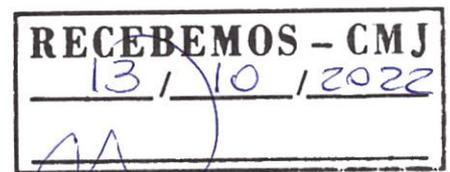
Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão Projeto de lei nº 060/2022, do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária realizada em 11 de outubro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor

Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei nº 059/2022: *Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à ADESOL – Associação de Desenvolvimento Social e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.*

Projeto de Lei nº 060/2022: *Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados e dá outras providências.*

Projeto de Lei nº 061/2022: *Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação dos Amigos do Padre Gomes – Entidade Cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados e dá outras providências.*

VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, RODRIGO REIS DE SOUZA e CRISTIANO JOSÉ CECOM, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer que seja expedido ofício ao Poder Executivo para que seja solicitado o envio a esta Casa dos Projetos apresentados pelas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDA, bem como a Resolução CMDCAJ nº 008/2022, que é parte integrante do projeto apresentado, mas não veio juntado à propositura.

Ademais, solicitamos também que seja convidado o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDA, a fim participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 09 de novembro de 2022, às 18:30 hs, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimentos sobre os projetos em epígrafes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

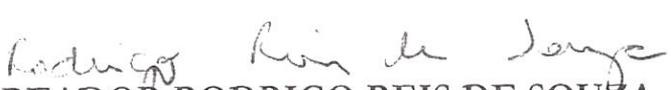
Estado de São Paulo



Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de outubro de 2022.


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 573/2022

Jaguariúna, 03 de novembro de 2022

Senhor Prefeito

Em atendimento ao protocolo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis (cópia anexa), solicitamos de Vossa Excelência o envio a esta Casa de Leis, dos Projetos apresentados pelas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA, bem como a Resolução CMDCAJ nº 008/2022, que é parte integrante do projeto apresentado, mas que não veio juntado à propositura.

Atenciosamente,

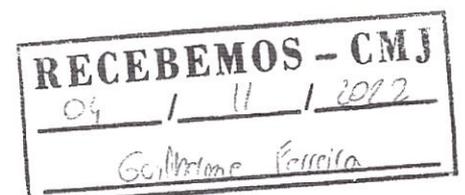
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao

Sr. Marcio Gustavo Bernardes Reis

Prefeito Municipal

Jaguariúna/SP.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE nº 574/2022

Jaguariúna, 03 de novembro de 2022

· Senhor Presidente

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis (cópia anexa), convidamos Vossa Senhoria para participar de reunião conjunta das Comissões Permanentes nesta Casa de Leis, dia 09 de novembro corrente, às 18h30, quando trataremos assuntos relacionados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDA.

Atenciosamente,

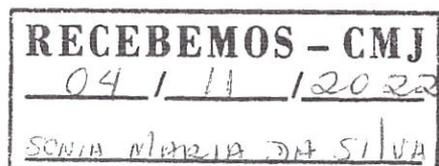
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao

Sr. Nelson Roberto Patrocínio da Silva

Presidente CMDA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Jaguariúna/SP.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 060/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR, e demais membros.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos.

No mérito, o Projeto autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, às entidades Projeto Lar Feliz e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 008/2022.

O projeto de lei se refere ao repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2022

Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

Na proposta ainda consta que os valores de destinação vinculados e aprovados pelo FMDCAJ totalizam R\$ 231.635,40 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, qual seja, Centro de Convivência Lar Feliz, no importe de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) para execução dos projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, denominados Protocolo Pedituit de Terapia Intensiva, no importe de R\$ 84.799,52 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), e Estimulação Precoce, no importe de R\$ 100.435,88 (cem mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Ademais, consta no projeto que estas entidades beneficiárias estão obrigadas a prestar contas dos recursos recebidos, como é estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, competem as Comissões Permanentes examinar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões acima explanadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2022

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei, o qual, inclusive, é de grande valia e possui relevante interesse para o município.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de novembro de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:



VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator



VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Vice-Presidente



VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 060/2022

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário – Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 22/11/22

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 060/2022.

Transforma o parágrafo único do artigo 2º em §1º, bem cria os §2º, §3º e 4º, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

§2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os órgãos públicos responsáveis deverão encaminhar



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de novembro de 2022.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

ERIVELTON MARCOS PROENÇA

José - JOSÉ MUNIZ

Walter Luís Tozzi de Menezes

LIDO EM SESSÃO
DE 22/11/22

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	11
Contrários	00
Abstenções	-
22/11/22	 PRESIDENTE



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de modificar o Projeto de Lei nº 060/2022, a fim de estabelecer outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal dos valores públicos recebidos pelas entidades.

Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de novembro de 2022.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

ERIVERTON MARCOS PRÔENCIO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 060/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna – FMDCAJ, às entidades Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, CNPJ/MF nº 58.383.944/0001-75, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 008/2022, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ totalizam R\$ 231.635,40 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), que serão revertidos para execução do projeto aprovado ao Projeto Lar Feliz, qual seja, Centro de Convivência Lar Feliz, no importe de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais) e para execução dos projetos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, denominados Protocolo Peditasuit de Terapia Intensiva, no importe de R\$ 84.799,52 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



reais e cinquenta e dois centavos), e Estimulação Precoce, no importe de R\$ 100.435,88 (cem mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º As entidades contempladas com os recursos proveniente desta lei utilizarão o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos do FMDCAJ serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCAJ acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

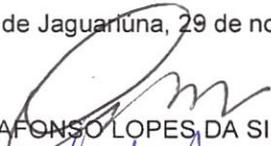
Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCAJ, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCAJ, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

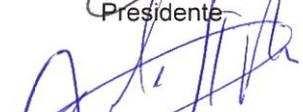
Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

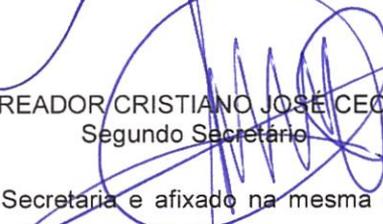
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de novembro de 2022.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 623/2022

Jaguariúna, 30 de novembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 060/2022, do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna ao Projeto Lar Feliz e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAEJ, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 22 e 29 de novembro de 2022.

Outrossim, informamos que referido Projeto de Lei recebeu Emenda Modificativa e Aditiva, que foi aprovada por unanimidade de votos, em Sessão Ordinária de 22 de novembro corrente e, está anexada ao Projeto.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

